



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROTOCOLO Nº : 7446-2/2012 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
ASSUNTO : RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

DECISÃO

Trata-se de recurso de embargos de declaração (fls. 567 a 579 TCE-MT), interposto pelos ex-diretores Presidentes da Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP, Senhores Moisés Dias da Silva (período 1/9/2011 a 31/12/2011), Aray Carlos da Fonseca Filho (período 31/3/11 a 31/8/2011) e Antônio Carlos Ventura Ribeiro (período 1/1/2011 a 30/3/2011), em face do Acórdão 1.712/2014-TP (fl. 562-TCE-MT) que negou provimento ao recurso ordinário (fls. 527 a 532 TCE-MT), mantendo-se inalterados os termos da decisão proferida por meio do Acórdão 735/2012-TP (fls. 522/523 TCE-MT).

Devidamente protocolado, o recurso foi encaminhado a este gabinete para ser realizado o juízo de admissibilidade, em atendimento ao disposto no art. 276 do Regimento Interno desta Casa.

Sendo assim, passo a analisar os pressupostos recursais.

Analisando os autos, é próprio concluir que o recurso de embargos de declaração interposto está adequado às previsões legais vigentes (art. 270, III, da Resolução 14/2007), os recorrentes são partes legítimas (art. 270, §2º da Resolução 14/2007) e foi interposto tempestivamente (art. 270, §2º e 264, §4º da Resolução 14/2007), uma vez que, a decisão recorrida foi publicada em 4/9/2014 e o recurso em 22/9/2014, respeitando, portanto, o prazo legal de 15 (quinze) dias.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Diante disso e, considerando sobretudo que houve o cumprimento dos requisitos de admissibilidade impostos pela Resolução 14/2007, **DECIDO, pelo conhecimento do recurso de embargos de declaração**, recebendo-os nos efeitos suspensivo e interruptivo, conforme estabelece o inciso III do art. 272 do RITCE-MT.

Com efeito, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para as providências necessárias.

Tribunal de Contas, 1º de outubro de 2014.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator



¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

